



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 15 de outubro de 2026.

Atos do Poder Executivo

RESOLUÇÃO Nº 009/2026 - CME

**REGULAMENTA E DEFINE DIRETRIZES
PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO
EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE
MATINHAS-PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal de Educação de Matinhas-PB,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o novo Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026–2036, instituído pela Lei n.º 15.388, de 14 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei n.º 14.276, de 2021, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fundamentos pedagógicos estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular (2018), os quais propõem a ampliação das dimensões do conhecimento, visando consolidar, aprofundar e ampliar a formação integral, contribuindo para a realização da ética e da cidadania;

CONSIDERANDO a normativa que rege o Plano Municipal de Educação (2015 - 2025), consubstanciada na Lei Municipal n.º 147/2015;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 505, de 2021, que institui o Sistema Municipal de Ensino e garante autonomia ao município, por meio do Conselho Municipal de Educação, para definir normas complementares;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Diretrizes para a implementação gradativa da Educação Integral em Escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Considera-se Educação Integral em Escolas de Tempo Integral a jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) horas/aula diárias ou 35 (trinta e cinco) horas/aula semanais durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços da comunidade.

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE

Art. 2º. Compreende-se por Educação em Tempo Integral a proposta de construção pedagógica que preze por processos educativos promotores de aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes, e também com os desafios da sociedade contemporânea, levando-



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 15 de outubro de 2026.

se em consideração as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas e as novas formas de existir.

§ 1º A Educação em Tempo Integral deverá pautar-se nos princípios da formação integral dos estudantes, considerando para isto os aspectos biopsicossociais, econômicos e culturais de cada comunidade.

§ 2º Propõe-se, a partir desta concepção, a não compartimentalização dos saberes e conhecimentos, o fomento à realização dos projetos de vida, bem como o protagonismo estudantil.

§ 3º Constitui-se a Educação em Tempo Integral como um projeto coletivo que visa à realização do desenvolvimento pleno dos estudantes, ao seu preparo para a cidadania e à qualificação para o trabalho, com vistas à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Art. 3º. As Escolas em Tempo Integral deste Sistema de Ensino terão por finalidade a concepção de Educação em uma perspectiva plural, singular e integral dos estudantes, considerando-os sujeitos de aprendizagem, de modo a efetivar processos educativos voltados ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno de suas singularidades e diversidades.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 4º. Objetiva-se, através da implantação da Educação em Tempo Integral em escolas deste Sistema, desenvolver ações socioeducativas que efetivem a Meta 06 constante no Plano Nacional de Educação (PNE) e, por conseguinte, no Plano Municipal de Educação (PME), compreendida como uma

política de Estado em prol do desenvolvimento pleno dos estudantes.

Parágrafo único. Objetiva-se, portanto, diminuir as desigualdades educacionais e sociais por meio de ações socioeducativas nas quais os educandos tenham acesso a diferentes saberes.

Art. 5º. Constituem princípios da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral:

I - A articulação dos Componentes Curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais, tais como a investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação financeira, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, projeto de vida, equidade de raça e gênero, dentre outros;

II - A constituição de espaços educativos para o desenvolvimento de atividades de Educação em Tempo Integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, sítios, comunidades rurais, praças, parques, teatros, etc.;

III - A integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares, respeitando a diversidade de cada uma e atentando para as diferenças entre os espaços rurais e urbanos;

IV - Nas comunidades rurais, a orientação por propostas político-pedagógicas direcionadas para a Educação do Campo e a valorização dos saberes tradicionais das comunidades;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 15 de outubro de 2026.

V - A valorização das experiências históricas das escolas e comunidades como experiências inspiradoras para os estudantes;

VI - O incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, a gestão, a formação de professores e a inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VII - A afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade.

Art. 6º. Constituem objetivos da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral:

I - Promover o diálogo entre os objetos de conhecimentos escolares e os saberes locais;

II - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

III - Favorecer a convivência entre professores, estudantes e suas comunidades;

IV - Convergir políticas educacionais e programas de saúde, assistência social, cultura, esporte, direitos humanos, educação ambiental, divulgação científica e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, promovendo a integração entre escola e comunidade para o desenvolvimento do projeto político-pedagógico de educação integral;

V - Instituir currículo diversificado, assegurando a intersecção dos diferentes saberes locais, ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral;

VI - Incentivar o protagonismo juvenil e as diversas formas humanas de aprender e construir conhecimento;

VII - Ofertar atividades educacionais adaptadas à realidade de cada comunidade.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 7º. As Diretrizes norteadoras para a implantação da Educação em Tempo Integral em escolas deste Sistema apresentam-se em consonância com o disposto no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação, a saber:

I - Combate à evasão escolar;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - Superação das desigualdades educacionais na rede;

IV - Ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

V - Melhoria da qualidade do ensino;

VI - Melhoria dos coeficientes de rendimento dos estudantes em avaliações internas e externas;

VII - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 15 de outubro de 2026.

VIII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica nos espaços escolares;

IX - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 8º. O público-alvo da Educação em Tempo Integral são os estudantes matriculados nas Unidades Escolares Públicas que ofertam a Educação Básica.

Parágrafo único. No âmbito municipal, consideram-se público-alvo da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral os estudantes matriculados nas Unidades Escolares Municipais, desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental - Anos Finais.

CAPÍTULO V DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 9º. A Educação em Tempo Integral deverá sustentar-se em cinco eixos estruturantes:

I - Ampliar;

II - Formar;

III - Fomentar;

IV - Entrelaçar;

V - Acompanhar.

§ 1º No Eixo Ampliar, deve-se considerar a ampliação das matrículas de tempo integral, pautada em uma gestão comprometida com o diagnóstico e planejamento do Sistema de Ensino para a distribuição eficiente e equitativa de vagas.

§ 2º O Eixo Formar compreende um amplo e participativo processo de atualização de orientações curriculares para o fortalecimento do currículo de Educação Integral, considerando além do tempo, os espaços escolares, os insumos materiais, os sujeitos, os saberes diversos e os territórios além da escola.

§ 3º O Eixo Fomentar visa estimular a realização de projetos inovadores de educação, possibilitando a ampliação dos meios de aprender, para inserir na ambiência escolar a diversidade, a acessibilidade, a sustentabilidade e o apreço aos direitos humanos.

§ 4º O Eixo Entrelaçar constitui-se na articulação da educação com os campos da Saúde, da Assistência Social, da Cultura, dos Esportes, do Meio Ambiente e dos Direitos Sociais, para identificar situações de vulnerabilidade social, violências e violações nas infâncias e adolescências, atuando de maneira colaborativa visando à promoção do desenvolvimento integral por meio do Serviço de Orientação Familiar - SOF.

§ 5º O Eixo Acompanhar prevê o direcionamento, a avaliação e o monitoramento permanente das ações desenvolvidas de modo a (re)definir estratégias ao longo do percurso de formação dos estudantes.

CAPÍTULO VI DA METODOLOGIA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 15 de outubro de 2026.

Art. 10. As metodologias na Educação em Tempo Integral nas escolas do Sistema Municipal de Ensino devem propiciar a construção do conhecimento e dos saberes por meio das metodologias ativas que sobrelevam o protagonismo das infâncias e juventudes, visando:

I - O desenvolvimento pleno dos estudantes: ao incorporar no processo de ensino-aprendizagem desafios da sociedade contemporânea, não se limitando a promover apenas o acúmulo de informações, mas propiciando aos estudantes a habilidade de aprender de forma responsável e autônoma;

II - A integração curricular: estabelecendo-se relações entre os aprendizados, de modo a combater a fragmentação do conhecimento, realçando a importância da educação transdisciplinar para o desenvolvimento dos projetos de vida dos estudantes;

III - A visão de estudante: compreendendo a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, valorizando suas experiências de vida, em um projeto educacional voltado para o acolhimento e reconhecimento da singularidade de cada criança, adolescente ou jovem.

CAPÍTULO VII DA CARGA HORÁRIA

Art. 11. A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas/aula diárias e 35 (trinta e cinco) horas/aula semanais, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (mil e quatrocentas) horas/aula, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanecerá na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

Parágrafo único. A Escola de Educação em Tempo Integral deverá adotar 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos mínimos diários de vínculo escolar, a saber:

I - 4 (quatro) horas/aula diárias, compreendendo 20 (vinte) horas/aula mínimas semanais com atividades ministradas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II - 3 (três) horas/aula diárias, compreendendo 15 (quinze) horas/aula semanais com componentes curriculares eletivos, atividades complementares e recreação que respeitem a particularidade da comunidade onde a escola está inserida;

III - 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos diária, além das 7 (sete) horas/aula, destinada à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da instituição;

IV - As atividades escolares deverão ser iniciadas às 7 (sete) horas e concluídas às 15 (quinze) horas e 30 (trinta) minutos diariamente, resguardados os casos excepcionais.

Art. 12. A Escola em Tempo Integral deverá receber os estudantes das 7h até às 15h30, podendo haver exceção em casos justificáveis, mas sempre respeitando o tempo escolar estabelecido em legislação municipal.

CAPÍTULO VIII DAS MATRIZES CURRICULARES

Art. 13. As Matrizes Curriculares das Escolas em Tempo Integral deverão ser emitidas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, por meio das “ORIENTAÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MATINHAS - PB” elaboradas



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 15 de outubro de 2026.

por este Pleno, a fim de respaldar a efetivação das mesmas nos ambientes escolares.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Para a implantação da Educação em Tempo Integral em Escolas do Sistema Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar Diretrizes Operacionais Específicas para esta modalidade que, com base nesta Resolução, promovam o devido detalhamento das ações e intervenções realizadas no âmbito das Unidades Escolares Públicas Municipais.

Parágrafo único. A Diretriz de que trata o *caput* deste artigo deverá ser remetida a este Conselho Municipal de Educação para o exercício de suas competências regimentais de validação por meio de parecer deliberativo.

Art. 15. Recomenda-se o envolvimento de toda a comunidade escolar, da sociedade civil e das famílias dos estudantes para estabelecer ações conjuntas, sugerindo-se para tanto a realização de Audiência Pública para apresentação do Programa e Escuta dos estudantes que compõem o público-alvo desta Resolução.

Art. 16. Por se tratar necessariamente de uma Política Intersetorial, deverá a Secretaria Municipal de Educação articular ações de parceria com as diversas Secretarias Municipais para a efetivação da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral no município.

Art. 17. Orientações e normativas complementares poderão ser publicadas caso ocorram outros encaminhamentos e/ou

deliberações nacionais, estaduais ou municipais sobre a temática abordada nesta Resolução.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade pela plenária, em sessão de 14 de outubro de 2026.

Matinhas - PB, 14 de outubro de 2026.

Viviane Rufino de Menezes
Presidente do CME